

❖ Orientação Técnica OT - IBR 009/2023.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



EM REDAÇÃO FINAL!

Bento Gonçalves-RS

14/09/2023

Pedro Jorge Rocha de Oliveira (TCE-SC)

Conselho Consultivo do Ibraop

Orientações Técnicas do Ibraop:

- ✓ Orientações Técnicas do IBRAOP são documentos editados no formato de norma.
- ✓ Seu objetivo é consolidar o entendimento dos técnicos dos Tribunais de Contas a respeito de determinado tema, na Área de Auditoria de Obras Públicas, sem que seja obrigatória sua adoção pelos profissionais.
- ✓ Assim, os Tribunais e seus servidores têm liberdade de seguir, ou não, as preconizações das Orientações Técnicas, mantendo sua autonomia na realização das Auditorias. Sua adoção assegura ao profissional que as utiliza o respaldo em suas conclusões, uma vez que representa o entendimento técnico de Auditores de Tribunais de Contas.

Orientações Técnicas do Ibraop:

OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO

OT – IBR 002/2009 – OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA

OT – IBR 003/2011 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS

OT – IBR 004/2012 – PRECISÃO DO ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

OT – IBR 005/2012 – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE SOBREPREÇO E SUPERFATURAMENTO EM OBRAS PÚBLICAS

OT – IBR 006/2016 – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

OT – IBR 007/2018 – PROJETO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OT – IBR 008/2020 – PROJETO EXECUTIVO

Orientação Técnica OT – IBR 009/2023:



ATO DIEX 006/2023

Nomeia Comissão organizadora para elaboração de Orientação Técnica do Ibraop acerca do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela Administração Pública.

REUNIÕES:

27 via internet + 01 presencial

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Subcomitê para elaboração da referida Orientação Técnica, conforme nominata a seguir, sob a coordenação e relatoria dos dois primeiros auditores, respectivamente:

- I. Fabrício Helder Mareco Magalhães (TCU) – Coordenador;
- II. Sílvia Lima Damasceno (TCDF) – Coordenadora Substituta;
- III. Adriana Cuoco Portugal (TCDF);
- IV. Anderson Uliana Rolim (TCE-ES);
- V. André Pachioni Baeta (TCU);
- VI. Douglas Emanuel Nascimento de Oliveira (TCE-MG);
- VII. Elci Pessoa Junior;
- VIII. Emerson Augusto de Campos (TCE-MT);
- IX. Guilherme Bride Fernandes (TCE-ES);
- X. Narda Consuelo Vitório Neiva Silva (TCE-MT); e
- XI. Pedro Jorge Rocha de Oliveira (TCE-SC).
- XII. Rafael Martins (TCU)



Diálogo Técnico Reequilíbrio

Crea-SC- 22/07/2022

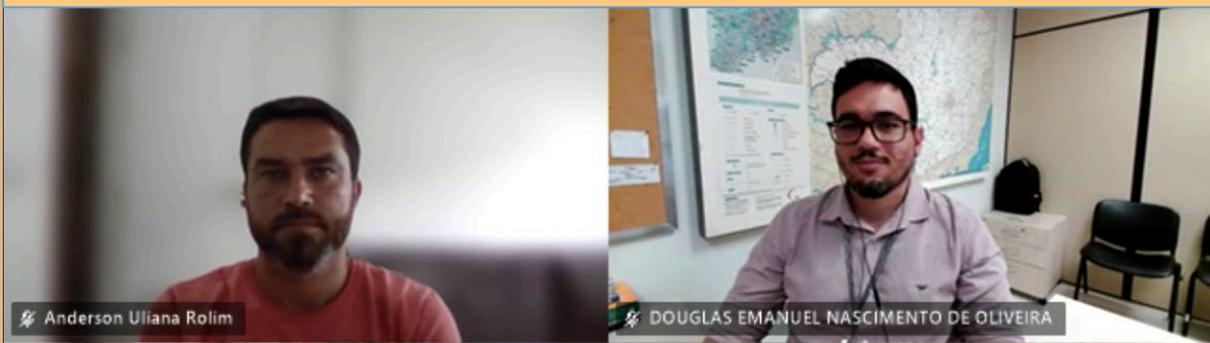
Reunião no TCU – Reequilíbrio

Brasília – 24/05/2023





Reuniões *internet* - OT Reequilíbrio



**Reunião presencial - OT Reequilíbrio
Brasília – 29/06/2023**

“E SUSTENTABILIDADE”



Orientação Técnica OT – IBR 009/2023:

- 1 OBJETIVOS
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 SIGLAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 CONTEÚDO TÉCNICO
 - 5.1 DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO
 - 5.1.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A SOLICITAÇÃO
 - 5.2 ANÁLISE DO PEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE
 - 5.2.1 DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DA CONTRATADA
 - 5.2.2 CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS BÁSICOS PARA O DEFERIMENTO
 - 5.3 MODALIDADES EM RELAÇÃO AO PERÍODO A SER REEQUILIBRADO
 - 5.3.1 REEQUILÍBRIO POR PERÍODO DETERMINADO
 - 5.3.2 REEQUILÍBRIO ATÉ A DATA DO PRÓXIMO REAJUSTE
 - 5.3.3 REEQUILÍBRIO GLOBAL COM MUDANÇA DE DATA-BASE
 - 5.4 FONTE DE REFERÊNCIA DOS CUSTOS
- 6 OBSERVAÇÕES SOBRE MÉTODOS PARA APURAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL
- 7 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
- 8 ANEXOS

Orientação Técnica OT – IBR 009/2023:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Esta OT – IBR 009/2023 elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas, estabelece diretrizes e premissas procedimentos para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada nos contratos administrativos.

1 OBJETIVOS

Esta Orientação Técnica visa uniformizar entendimentos e estabelecer diretrizes quanto ao instituto da revisão derivada de situações que caracterizam a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função da variação dos custos dos insumos decorrentes **SOMENTE** de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, se for o caso, a repartição objetiva de risco.

Orientação Técnica OT – IBR 009/2023:

- ➔ **Reequilíbrio econômico-financeiro**: instituto que visa garantir a manutenção das condições originais do contrato administrativo de obra ou serviço de engenharia, diante da ocorrência de fatos que alterem a equação econômico-financeira inicial.
- ➔ **Onerosidade excessiva**: impacto financeiro que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- ➔ **Fato Gerador**: é o momento relativo à ocorrência que pode justificar o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato pelo contratado ou aquele em que a administração identifica como de ruptura do equilíbrio econômico-financeiro, motivando uma revisão das condições financeiras do contrato.
- ➔ **Ponto de corte**: corresponde ao final do período para o qual a Administração considerará a análise para a efetiva concessão do reequilíbrio, que pode ou não contemplar o momento no qual os preços voltaram a uma situação de normalidade, a depender da modalidade de reequilíbrio escolhida.

Orientação Técnica OT – IBR 009/2023:

Espécies de reequilíbrio econômico-financeiro considerados nesta OT são:

1. *Reajustamento em sentido estrito: (...)*
2. *Repactuação: (...)*
3. **Revisão:** recomposição dos preços que objetiva restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato; e

Orientação Técnica OT – IBR 009/2023:

MODALIDADES:

1. Reequilíbrio por período determinado: visa restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em intervalos de tempo relacionados a serviços já executados e medidos;
2. Reequilíbrio até a data do próximo reajuste: consiste no restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato relacionado a serviços já executados e medidos e de serviços a executar até a data do próximo reajuste; e
3. Reequilíbrio global com mudança de data-base: Consiste no restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato relacionado a serviços já executados e medidos e a executar, porém, envolve uma adequação de toda a planilha contratual em que os custos dos insumos são recalculados, visando refletir as mudanças ocorridas no mercado associado, obrigatoriamente, com alteração da data-base do reajuste.

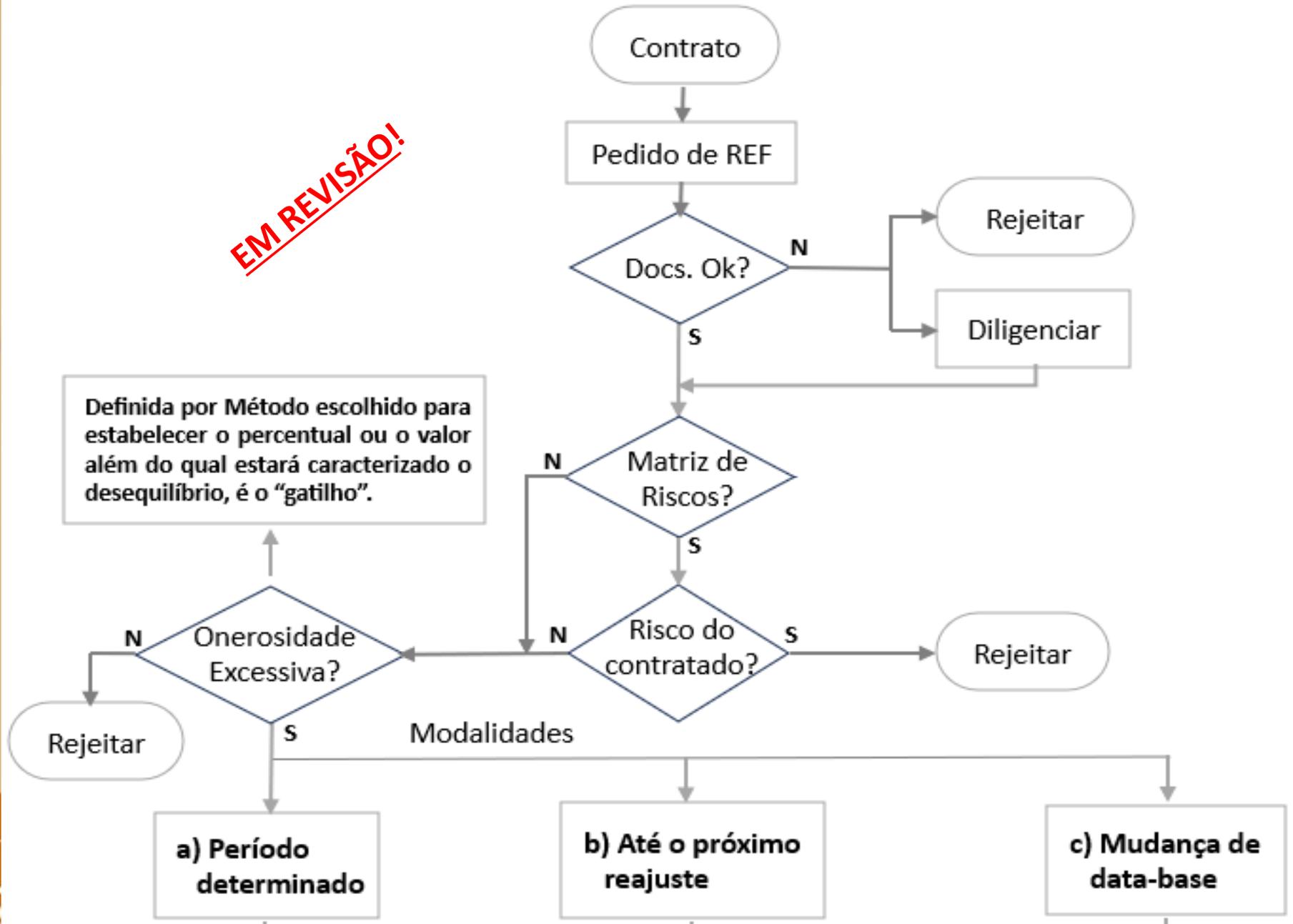
Orientação Técnica OT – IBR 009/2023:

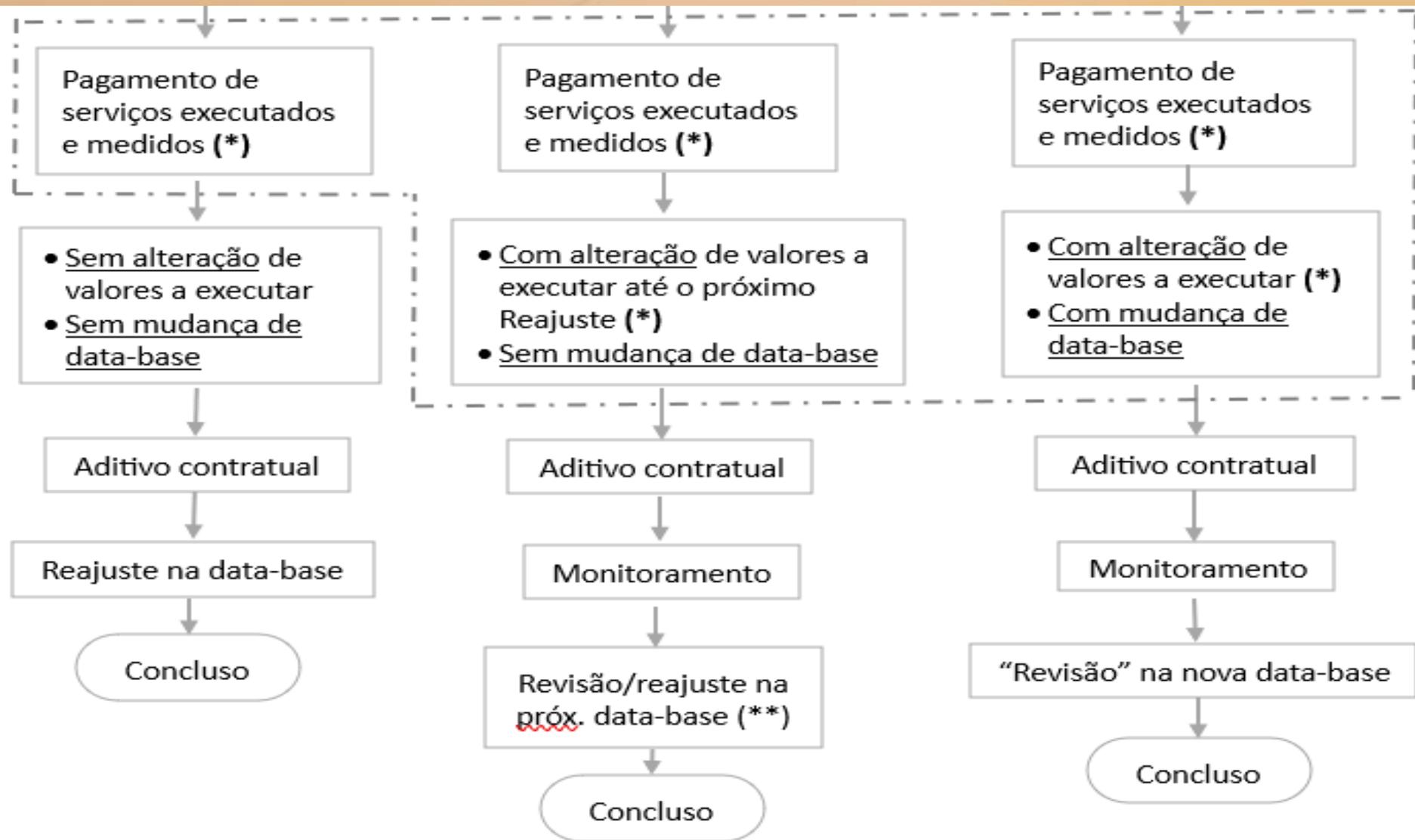
MÉTODOS PARA APURAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Existem diversos métodos para caracterizar a ocorrência do desequilíbrio contratual:

- => muitos deles consideram que o momento, ou o “gatilho”, a partir do qual estará caracterizado o desequilíbrio contratual está relacionado ao comprometimento de parcelas do lucro ou do riscos previstos no BDI; ou quando um determinado percentual do valor global do contrato for ultrapassado por variações acentuadas dos insumos, dentre outros métodos.
- => de modo semelhante, para o cálculo matemático dos valores, há diversos métodos que foram regulamentados.
- => porém, não há, até então, uma convergência em torno de uma única metodologia a ser utilizada na jurisprudência consolidada dos tribunais de contas.

EM REVISÃO!

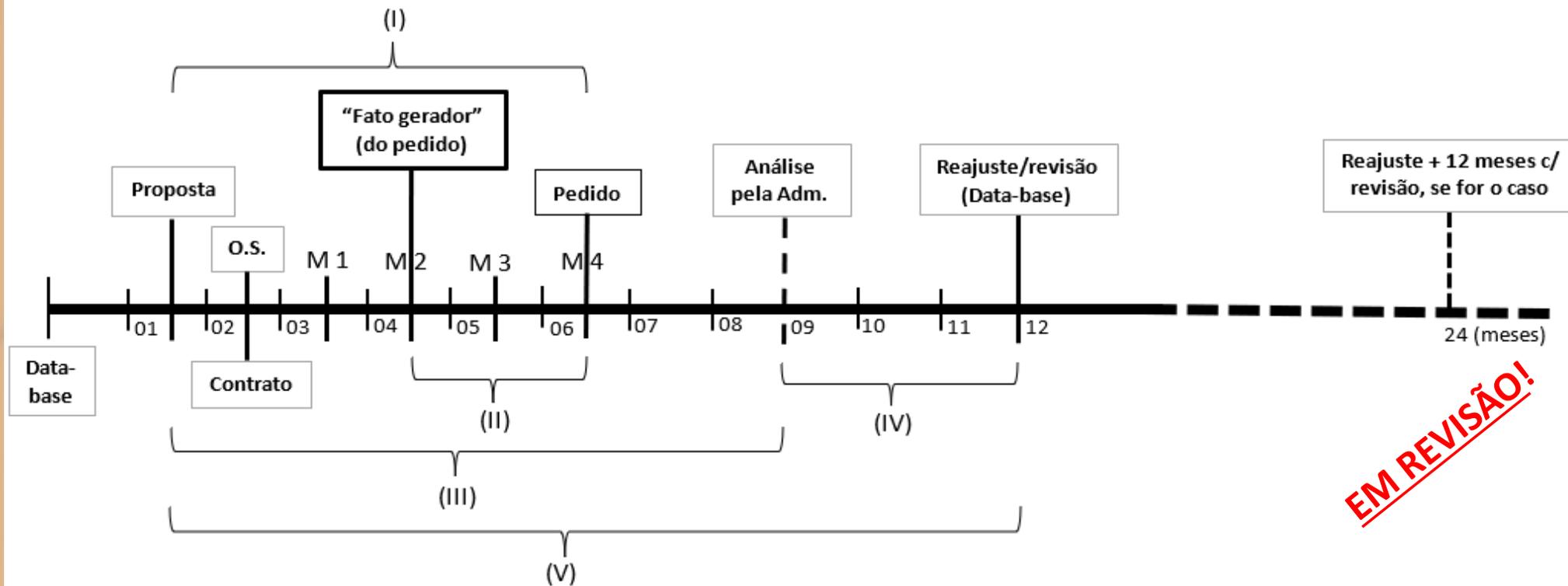




(*) Análise financeira do pedido de valores a pagar (indenização) e/ou revisões para serviços a executar, estabelecidos de acordo com o Método de cálculo adotado.

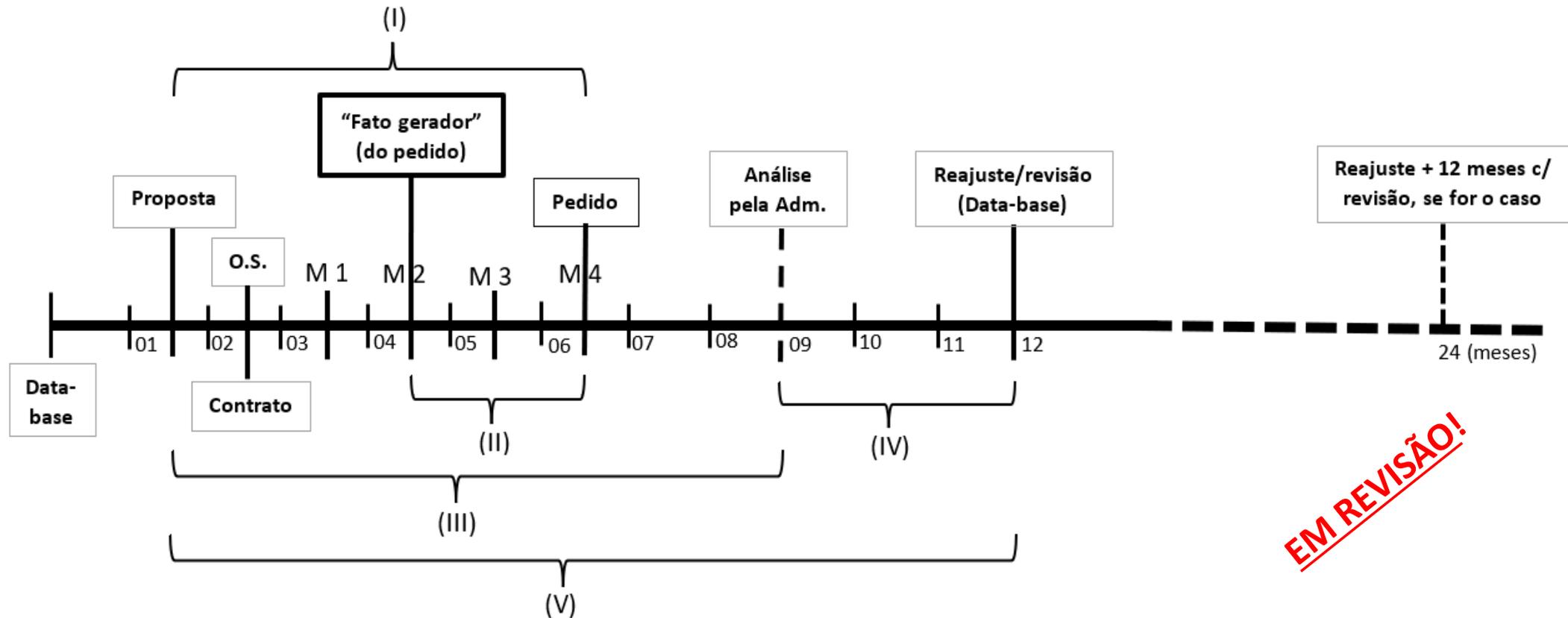
(**) O reajuste deverá ser realizado sobre os preços originais, não considerando eventuais revisões nos custos dos insumos, haja vista que não há mudança de data-base.

Modalidade 01 – Reequilíbrio por período determinado



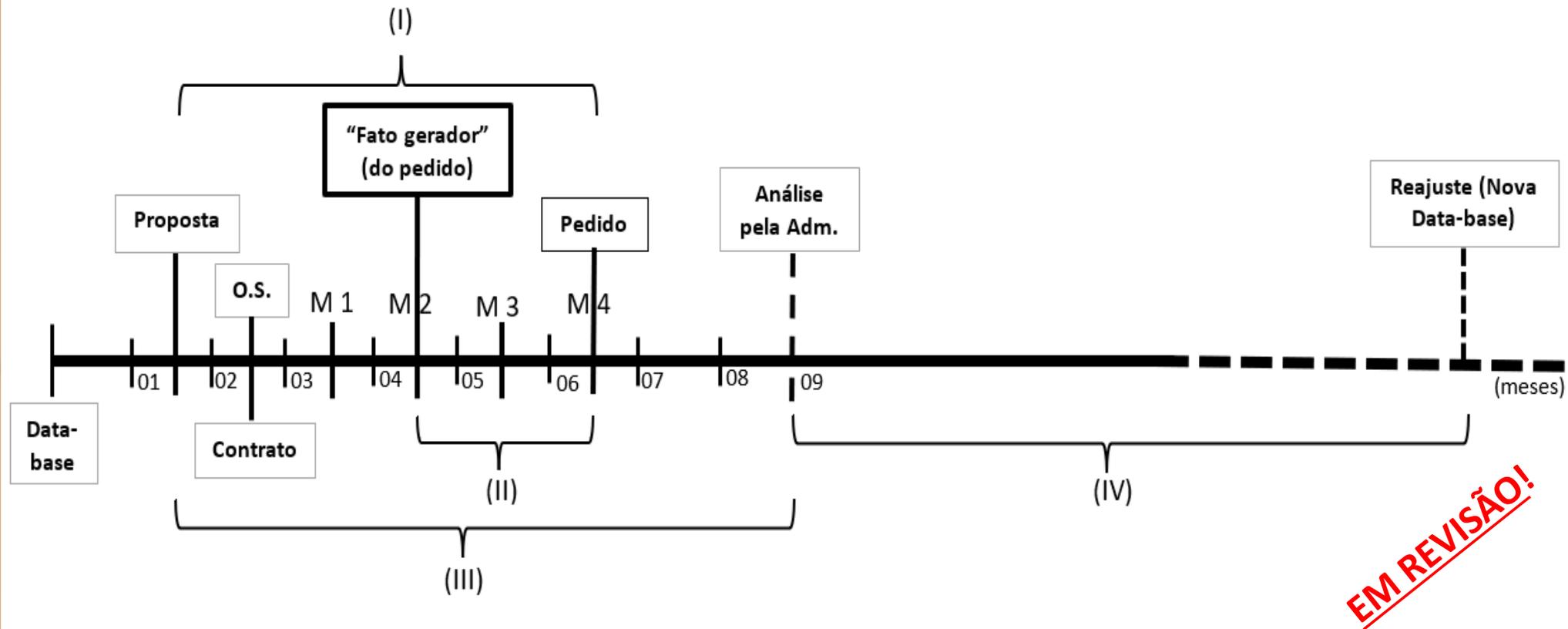
- (I) O "Fato Gerador do pedido" e o pedido poderão ocorrer somente após a assinatura do contrato e a partir da data da apresentação da proposta.
- (II) Análise obrigatória do período solicitado, com insumos avaliados no momento do cálculo mas somente do "Fato gerador do pedido" até o pedido, sem mudança da DATA-BASE.
- (III) Análise facultativa e recomendável, avançando e/ou retroagindo eventual período, com insumos avaliados desde o "Fato gerador da Administração." até o ponto de corte, ambos definidos quando da análise pela Administração, entre a "proposta" e a "análise", sem mudança da DATA-BASE.
- (IV) Poderá existir outras análises de pedidos ou de eventual reequilíbrio em prol da Administração, também período de monitoramento.
- (V) Revisão de valores do eventual período considerado, com reajuste na próxima data do reajuste (data-base). O reajuste deverá ser realizado sobre os preços originais, não considerando eventuais revisões nos custos dos insumos, haja vista que não há mudança de data-base.

Modalidade 02 – Reequilíbrio até a data do próximo reajuste:



- (I) O “Fato Gerador do pedido” e o pedido poderão ocorrer somente após a assinatura do contrato e a partir da data da apresentação da proposta.
- (II) Análise obrigatória do período solicitado, com insumos avaliados no momento do cálculo mas somente do “Fato gerador do pedido” até o pedido, sem mudança da DATA-BASE.
- (III) Análise facultativa e recomendável, avançando e/ou retroagindo eventual período, com insumos avaliados desde o “Fato gerador da Administração.” até o ponto de corte, ambos definidos quando da análise pela Administração, entre a “proposta” e a “análise”, sem mudança da DATA-BASE.
- (IV) Poderá existir outras análises de pedidos ou de eventual reequilíbrio em prol da Administração, também período de monitoramento.
- (V) Revisão de valores do eventual período considerado, com reajuste na próxima data do reajuste (data-base).

Modalidade 03 – Reequilíbrio com mudança da data-base:



- (I) O "Fato Gerador do pedido" e o pedido poderão ocorrer somente após a assinatura do contrato e a partir da data da apresentação da proposta.
- (II) Análise obrigatória do período solicitado, com insumos avaliados no momento do cálculo mas somente do "Fato gerador do pedido" até o pedido, com fixação de nova DATA-BASE.
- (III) Análise facultativa e recomendável, avançando e/ou retroagindo eventual período, com insumos avaliados desde o "Fato gerador da Administração." até o ponto de corte, ambos definidos quando da análise pela Administração, entre a "proposta" e a "análise", com fixação de nova DATA-BASE.
- (IV) Poderá existir outras análises de pedidos ou de eventual reequilíbrio em prol da Administração, realizar o monitoramento.

Pedro Jorge
www.ibraop.org.br
ibraop@ibraop.org.br
pedrojorge59@gmail.com

Obrigado!